

ANEXO

Anverso



MINISTÉRIO DE AMBIENTE, AGRICULTURA E PISCAS

DIRECÇÃO-GERAL DE AGRICULTURA,
SILVICULTURA E PECUÁRIA

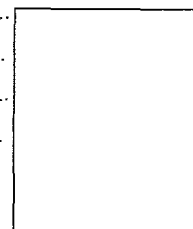
Nome:

Cargo ou Categoria

Número de identificação

Emitido em/...../.....

Validade/...../.....



O Titular;

O Director-Geral,

Portaria nº 4/2006

de 23 de Janeiro

Convindo nos termos do artigo 16º do decreto legislativo nº 9/97 de 8 de Maio e do artigo 20º do Decreto-Lei nº 63/89 de 14 de Setembro, adoptar Cartão de Identificação que certifique as funções que o agente de fiscalização desempenha.

Assim,

Manda o Governo, pelo Ministro do Ambiente, Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado modelo de Cartão de Identificação para Agentes de Fiscalização fitossanitária e sanidade animal.

Artigo 2º

Assinatura do Cartão

O cartão de identificação é assinado pelo Director Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária.

Artigo 3º

Segunda Via

Em caso de extravio, destruição ou deterioração do cartão mediante declaração do titular, é emitida uma segunda via, com referência expressa no próprio cartão.

Artigo 4º

Entrada em Vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Ministro do Ambiente, Agricultura e Pescas, Praia, aos 22 de Dezembro de 2005. – A Ministra, *Maria Madalena Brito Neves*.

Verso

Nos termos do artigo 16 do decreto legislativo nº 9/97 de 8 de Maio e do artigo 20 do decreto-lei nº 63/89 de 14 de Setembro, o titular deste cartão detém os seguintes poderes:

1. Verificar a regularidade das declarações ou elementos que lhes são apresentados;

2. Entrar nos navios e aeronaves provenientes do estrangeiro, abrir e inspecionar as bagagens, pacotes ou remessas de mercadorias, animais que aí estejam contidas ou que venham a ser ou tenham sido desembarcadas e todos os outros objectos a bordo;

3. Exigir ao viajante ou ao importador que procedam, à sua custa, à descarga, carregamento, desençaixotamento, embalagem e as diversas manutenções e formalidades de que devem ser objecto as bagagens, mercadorias e animais.

4. Abrir e inspecionar os volumes postais provenientes do estrangeiro, a pedido dos serviços alfandegários.

5. Opor-se ao levantamento e desembarque de todas as bagagens, mercadorias ou volumes, animais, inspecionados que considerem não conforme às disposições dos presentes decretos-leis

6. Proceder ou fazer proceder à desinfestação ou desinfeção de vegetais, produtos vegetais e outros artigos, navios e aeronaves que, na sua opinião sejam portadores dum inimigo de vegetais ou do efectivo pecuário nacional;

7. Proceder ou fazer proceder à destruição/ abate de vegetais, produtos vegetais e de origem animal, animais e outros artigos que na sua opinião, sejam portadores dum inimigo de vegetais, do efectivo pecuário e põem em causa a saúde pública

8. Decidir a reexpedição, o abate ou a apreensão no próprio local de animais e produtos de origem animal e vegetais entrados sem prévia autorização.

9. Assegurar todas as outras missões relacionadas com as responsabilidades e competências

Legenda:

1. Formato: 110 mm * 60 mm; Cor branca; Impressão a preto,

2. Foto tipo passe

A Ministra, *Maria Madalena Brito Neves*.